



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.595/ 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à pessoa de **LUCIANO DE ASSIS**, portador do RG n.º 001080012 - SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob n.º 943.754.531-68, o Lote de terreno determinado sob n.º 09, da Quadra 412-A, da Planta Cadastral de Cidade, constante da matrícula 3.379 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, a seguir descrito e caracterizado:

DESCRIÇÃO:

Área de formato retangular, medindo 12,50,00m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente por 29,00 m (vinte e nove metros), da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 362,50 m² (trezentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), com os seguintes limites:

LIMITES:

*Ao Norte – lado direito com o lote n.º 10;
Ao Sul – lado esquerdo com o lote n.º 08;
Ao Leste – fundos com o lote n.º 12;
Ao Oeste – frente com a Rua Antônio Quelho.*

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

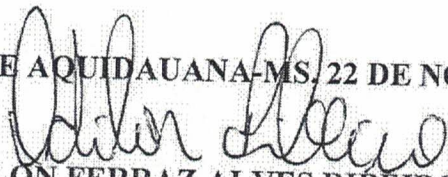
Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.595/ 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à pessoa de **LUCIANO DE ASSIS**, portador do RG n.º 001080012 - SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob n.º 943.754.531-68, o Lote de terreno determinado sob n.º 09, da Quadra 412-A, da Planta Cadastral de Cidade, constante da matrícula 3.379 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, a seguir descrito e caracterizado:

DESCRIÇÃO:

Área de formato retangular, medindo 12,50,00m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente por 29,00 m (vinte e nove metros), da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 362,50 m² (trezentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com os seguintes limites:

LIMITES:

Ao Norte – lado direito com o lote n.º 10;

Ao Sul – lado esquerdo com o lote n.º 08;

Ao Leste – fundos com o lote n.º 12;

Ao Oeste – frente com a Rua Antônio Quelho.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obriga a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.596/2018

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL URBANA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, para todos os fins e efeitos legais, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a área institucional correspondente à Praça n.º 04, parte da Quadra 338 S da planta cadastral da cidade com 5.500m², do conjunto habitacional Ovidio Costa II, localizada no Bairro Vila Santa Terezinha, contendo as descrições, metragens e confrontações conforme mapa e memorial descritivo que, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Parte da Quadra 338S – 5.500,00m²

Descrição:

De configuração geométrica retangular medindo 98,22m (noventa e oito metros e vinte e dois centímetros) de frente por 56,00m (cinquenta e seis metros), totalizando uma área de 5.500,00m² (Cinco mil e quinhentos metros quadrados).

Obs: A referida quadra encontra-se no lado par da Rua José Duarte esquina com Rua dos Expedicionários.

Limites e Confrontantes:

NORTE: frente para Rua José Duarte;

SUL: fundos com Rua Bráulio Dias Braga;

LESTE: lado direito com Rua dos Expedicionários;

OESTE: lado esquerdo com lote 01 – Unidade de Saúde da Família Santa Terezinha.

SITUAÇÃO FINAL - Desmembrado

Lote 02: 32,00 x 19,55 = 625,60m²

Descrição:

De configuração geométrica retangular medindo 32,00m (trinta e dois metros) de frente por 19,55m (dezenove metros e cinquenta e cinco centímetros), totalizando uma área de 625,60m² (Seiscentos e vinte e cinco metros e sessenta centímetros quadrados).

Obs: O referido lote encontra-se no lado par da Rua José Duarte à 26,78m da Rua Carlos Ferreira Bandeira.

Limites e Confrontantes:

NORTE: frente para Rua José Duarte;

SUL: fundos com lote 03;

LESTE: lado direito com lote 04;

OESTE: lado esquerdo com lote 01 – Unidade de Saúde da Família Santa Terezinha.

Lote 03: 32,00 x 36,45 = 1.166,40m²



